



Protocolo nº 25.106.422-9 – EDITAL (página 1 de 12)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 70/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 70/2026. QUE
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARANÁ – (UNESPAR).

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no Cnpj/MF 77.998.904/0001-82, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 240, Curitiba - Pr, Cep 80.410-240, nesta ato representada pela **Secretária de Estado Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira**, RG nº 5.5XX.XX4-3, inscrita no CPF sob o nº 9XX.XXX.XXX- 53, nomeada pelo Decreto Estadual nº 15/2023, publicado no DIOE/PR edição nº 11.328 de 01/01/2023, doravante denominada **SEEC**, com a interveniência da **COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS (COSEM) E DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO PARANÁ (MIS – PR)** e **OUTROS MUSEUS VINCULADOS A COORDENAÇÃO ESTADUAL**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, inscrita no Cnpj/MF sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1.525, Paranavaí – PR, Cep 87.701-020, neste ato representada por sua **Reitora Sra. Salete Paulina Machado Sirino**, RG nº 3.7XX.XX3-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 5XX.XXX.XXX-20, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.563/2020 publicado no DIOE/PR edição nº 10.834 de 17/12/2020, doravante denominada **UNESPAR**;

Considerando o contido no protocolado sob n.º **25.106.422-9**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMM/2024



Protocolo nº 25.106.422-9 – EDITAL (página 2 de 12)

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, científica e cultural entre os partícipes, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a realização de aulas práticas, estágios, pesquisas em acervos, eventos culturais (**como o projeto "Tons Vizinhos"**), cursos e workshops, utilizando as dependências e acervos dos museus vinculados à COSEM, com ênfase inicial no Museu da Imagem e do Som do Paraná (MIS-PR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **25.106.422-9**;

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022;

2.3. Integram este termo os Planos de Trabalho específicos de cada projeto (ex: Projetos de Pesquisa Docente, Cronogramas de Aulas Práticas, Cronograma de Apresentações Musicais), que deverão ser aprovados pelas autoridades competentes de cada instituição antes do início de cada ação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMM/2024



- 3.1.1.** Elaborar e aprovar os Planos de Trabalho específicos para cada ação (pesquisa, disciplina ou evento), relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho, acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas;
- 3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- 3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;



3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.14. Zelar pela preservação dos bens móveis e imóveis e dos acervos museológicos utilizados durante as atividades.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEEC (via COSEM):

3.2.1. Conceder, mediante agendamento e disponibilidade, o uso de espaços físicos (auditórios, salas de aula, laboratórios e reservas técnicas) para a realização das atividades acadêmicas e culturais da **UNESPAR**;

3.2.2. Disponibilizar o acesso aos acervos museológicos e documentais para fins de pesquisa e atividades didáticas, respeitando as normas de conservação e manuseio da instituição;

3.2.3. Oferecer, quando possível, supervisão técnica por parte dos servidores do museu para acompanhar as atividades práticas que envolvam manuseio de acervo ou equipamentos sensíveis;



Protocolo nº 25.106.422-9 – EDITAL (página 5 de 12)

3.2.4. Divulgar, em seus canais oficiais, as ações culturais resultantes da parceria (ex: concertos, exposições, palestras).

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da UNESPAR:

3.3.1. Disponibilizar corpo docente e discente para a execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;

3.3.2. Garantir que seus alunos e professores cumpram as normas internas de segurança e preservação dos museus estaduais;

3.3.3. Fornecer contrapartidas técnicas e culturais, tais como: catalogação e inventário de acervos trabalhados em pesquisa (ex: inserção de dados no sistema Pergamum ou similares), realização de apresentações artísticas gratuitas (projeto Tons Vizinhos) e oferta de oficinas/palestras abertas à comunidade;

3.3.4. Mencionar o apoio da SEEC/COSEM/MIS-PR em todas as publicações científicas, teses, dissertações e produtos culturais resultantes desta cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMM/2024



Protocolo nº 25.106.422-9 – EDITAL (página 6 de 12)

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirão na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento no item VII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEEC**, o servidor **Cauê Donato Silva Araújo**, ocupante do cargo de Coordenador do Sistema Estadual de Museus – COSEM/PR, matrícula funcional nº **1044153** para desempenhar a **Função de Gestor** do termo de cooperação, e a servidora **Mirele Camargo**, ocupante do cargo de Diretora do Museu da Imagem e do Som do Paraná – MIS/PR, matrícula funcional nº **812731** para desempenhar a **Função de Fiscal** do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela **UNESPAR**, o servidor **Elói Vieira Magalhães** ocupante do cargo Agente Universitário, matrícula funcional nº 189685 para desempenhar a **Função de Gestor(a)** do termo de cooperação, e o servidor **Tony Willian Boita**, ocupante do cargo Professor, matrícula funcional nº 1043634 para desempenhar a **Função de Fiscal** do termo de cooperação.

5.4. O(a) Gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMM/2024



5.5. Ao(À) Fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado a **UNESPAR**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEEC** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMM/2024



8.1 A SEEC e a UNESPAR se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEEC**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **UNESPAR** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEEC**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **UNESPAR** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A **UNESPAR** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A **UNESPAR** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEEC**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela **UNESPAR**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos



nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado da **UNESPAR** manterá contato formal com o encarregado da **SEEC**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEEC**, a **UNESPAR** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **UNESPAR** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **UNESPAR**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **UNESPAR**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **SEEC** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **UNESPAR** providenciará o descarte ou devolução, para a **SEEC**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;



8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEEC** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEEC**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A UNESPAR responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEEC**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEEC** e os agentes designados pela **UNESPAR**.



11.2. A **UNESPAR** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SEEC** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEEC, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **SEEC** e a **UNESPAR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMM/2024



Protocolo nº 25.106.422-9 – EDITAL (página 12 de 12)

partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
(Decreto Estadual nº 15/2023)
Secretária de Estado da Cultura

Curitiba, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Salete Paulina Machado Sirino
(Decreto Estadual nº 6.563/2020)
Reitora da Universidade Estadual do Paraná



Documento: **TermodeCooperacao702026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciana Casagrande Pereira Ferreira** em 20/07/2026 14:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 14/07/2026 20:49 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **25.106.422-9** por: **Luiz Fernando Nunes** em: 13/07/2026 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 70/2026

I – DADOS DOS PARTICÍPEIS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC			CNPJ/MF 77.998.904/0001-82	
Endereço: Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro	Município Curitiba	UF PR	CEP 80410-240	Telefone 41 3321-4700
Web site: https://www.cultura.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetecultura@seec.pr.gov.br , cosem@seec.pr.gov.br		
Nome do Responsável Luciana Casagrande Pereira Ferreira				
Decreto de Nomeação Decreto Estadual nº 15/2023, publicado no DIOE/PR edição nº 11.328 de 01/ 01/ 2023.		Cargo: Secretária de Estado		
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR			CNPJ/MF 05.012.896/0001-42	
Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, nº 1.525	Município Paranavaí	UF PR	CEP 87701 - 020	Telefone (44) 3141-4700
Web site: https://www.unespar.edu.br		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinete.reitoria@unespar.edu.br		
Nome do Responsável Salette Paulina Miranda Sirino				
Decreto de Nomeação Decreto Estadual nº 6.563/2020, publicado no DIOE/PR edição nº 10.834 de 17/12/2020.		Cargo: Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



O presente termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando à comunhão de esforços para a manutenção e o desenvolvimento de ações educativas conjuntas entre a **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR** e os Museus vinculados diretamente à SEEC através da Coordenação do Sistema Estadual – COSEM: Museu Paranaense (MUPA), Museu da Imagem e do Som do Paraná (MIS-PR), Museu de Arte Contemporânea do Paraná (MAC-PR), Museu Casa Alfredo Andersen (MCAA), Centro Juvenil de Artes Plásticas (CJAP) e o Museu Internacional de Arte (MIA), apenas o último, cuja sede está prevista para o município de Foz do Iguaçu/PR.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO;

A celebração do presente Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), justifica-se pela necessidade de integrar políticas públicas nas áreas da cultura e educação, promovendo o uso pedagógico dos acervos museológicos e culturais do Estado como instrumentos de ensino, aprendizagem e formação cidadã.

A parceria possibilitará a construção conjunta de metodologias educativas e de programas de formação continuada, beneficiando professores, estudantes e agentes culturais. Essa atuação intersetorial contribuirá para a democratização do acesso aos bens culturais, o fortalecimento da educação patrimonial e museal, a valorização da identidade e da memória coletiva, bem como a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências significativas que extrapolam o ambiente escolar tradicional.

Dessa forma, a cooperação entre SEEC e UNESPAR representa uma ação estratégica de fortalecimento das políticas públicas estaduais, assegurando a integração entre cultura e educação, e ampliando o alcance social dos museus e dos espaços culturais do Paraná.

A parceria também proporcionará o desenvolvimento de ações educativas conjuntas dos Museus da Secretaria de Estado da Cultura, reconhecidos como polos de difusão cultural do Estado. Esse intercâmbio técnico-pedagógico entre as equipes, com foco em Artes Visuais, História, Ciências e Mediação Cultural, permitirá que os servidores



prestem um atendimento mais eficaz à população e às demandas advindas das políticas do órgão.

Diante disso, a ênfase recai sobre o desenvolvimento, no público envolvido, de habilidades e competências essenciais às demandas de formação, capacitação e aprimoramento, com vistas à qualificação da atuação profissional em seus diversos setores.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS e JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO;

1. Promover o intercâmbio técnico-pedagógico entre as equipes da SEEC e da UNESPAR, com foco em Artes Visuais, História, Ciências, Mediação Cultural e áreas afins;
2. Desenvolver metodologias educativas conjuntas voltadas ao uso de museus e espaços culturais como instrumentos de ensino-aprendizagem.
3. Ampliação de acesso dos alunos da rede pública estadual aos acervos e conteúdos museológicos por meio de ações educativas presenciais e virtuais.
4. Formação de agentes culturais e educadores da rede pública em práticas de mediação cultural e educação museal.
5. Viabilizar ações de formação continuada voltadas a professores e técnicos pedagógicos, utilizando plataformas como o Moodle e outros ambientes digitais da UNESPAR.
6. Implementar atividades interdisciplinares que integrem currículo escolar e patrimônio cultural, em consonância com a *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)* e com as diretrizes da educação básica.
7. Consolidar parcerias permanentes para a promoção de ações educativas e culturais, fomentando a aproximação entre museus e escolas.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

VI - São de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC:



1. Designar um servidor de referência para atuar como interlocutor da SEEC na organização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor;
2. Contribuir com a elaboração dos conteúdos, materiais didáticos e recursos audiovisuais e técnicos das atividades e eventos que serão ofertados (material escrito, videoaulas, apresentação de slides e demais materiais pedagógicos);
3. Orientar e auxiliar os participantes na escolha, inscrição e manuseio das atividades disponíveis;
4. Promover a divulgação das atividades e eventos para as inscrições dos participantes;
5. Acompanhar e supervisionar a execução das ações e atividades do Programa, em conjunto com a UNESPAR, assegurando o alcance dos objetivos propostos;
6. Avaliar, em conjunto com a UNESPAR, o desenvolvimento dos projetos propostos e os indicadores de resultados obtidos;
7. Responder civilmente, perante a UNESPAR, por todo e qualquer dano ou prejuízo cujo o uso não esteja previsto neste Termo e possa acarretar;
8. Qualquer necessidade de correção na programação das atividades deverá ser encaminhada a UNESPAR, que verificará e deliberará sobre a solicitação e em comum acordo proceder, ou não, as alterações solicitadas, reenviando as atividades em sua integralidade.
9. Disponibilizar os espaços museais e demais equipamentos culturais vinculados à Secretaria da Cultura para realização das atividades educativas;
10. Coordenar, por meio do Sistema Estadual de Museus e demais unidades técnicas, a elaboração e implementação de metodologias educativas e de mediação cultural;
11. Promover a integração entre os museus e a UNESPAR, com vistas à execução das ações intersetoriais;
12. Apoiar a formação e a qualificação de agentes culturais em conjunto com a UNESPAR, respeitadas as especificidades de cada área;



12. Fomentar a ampliação do acesso da comunidade escolar aos bens culturais materiais e imateriais;
13. Desenvolver programas e projetos voltados à educação museal, podendo evoluir para ações permanentes de caráter formativo e educativo;
14. Articular parcerias com instituições culturais, artísticas e comunitárias para potencializar os resultados das ações conjuntas.

VII - São de responsabilidade da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-UNESPAR:

1. Designar um servidor de referência para atuar como interlocutor da UNESPAR, na organização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor;
2. Contribuir com a elaboração dos conteúdos, materiais didáticos e recursos audiovisuais e técnicos das atividades e eventos que serão ofertados (material escrito, videoaulas, apresentação de slides e demais materiais pedagógicos);
3. Apoiar na promoção da divulgação das atividades e eventos a serem organizados;
4. Definir a data de disponibilização e finalização das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (plataforma Moodle);
5. Análise da viabilidade técnica e operacional quanto ao envio sobre a solicitação de relatórios gerados pelo Moodle;
6. Desenvolver a estrutura técnica na plataforma da UNESPAR e inserir, depois de revisado e corrigido, os conteúdos enviados;
7. Dar suporte técnico a plataforma das atividades, prezando pela eficiência na resolução de problemas tangíveis que possam surgir;
8. Acompanhar e supervisionar a execução das ações e atividades, em conjunto com a SEEC, assegurando o alcance dos objetivos propostos;
9. Avaliar, em conjunto com a SEEC, o desenvolvimento dos projetos propostos e os indicadores de resultados obtidos;
10. Certificar os participantes das atividades;



11. Responder civilmente, perante a SEEC, por todo e qualquer dano ou prejuízo cujo o uso não esteja previsto neste Termo e possa acarretar;
12. Promover a mobilização de professores, gestores e estudantes da Rede Pública de Ensino para participação nas ações educativas e culturais;
13. Contribuir na construção conjunta de metodologias pedagógicas integradas às práticas museológicas;
14. Apoiar tecnicamente os processos de mediação cultural, com vistas ao fortalecimento das áreas de Artes Visuais, História, Ciências e demais áreas correlatas;
15. Integrar as ações educativas aos currículos e programas de ensino, de modo a potencializar a aprendizagem;
16. Garantir a participação de educadores em programas de formação continuada que venham a ser instituídos no âmbito desta cooperação;
17. Disponibilizar dados, diagnósticos e indicadores educacionais que possam subsidiar o planejamento e a avaliação conjunta das ações;
18. Gerar relatórios gerências e/ou digitais mensais sobre participantes e certificações expedidas, conforme *lay-out* da UNESPAR encaminhado à SEEC/PR;
19. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa, em conformidade com legislação atual Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

VIII – ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO

Descrição da ação	Responsável
Aprovação e definição das equipes para atuar no planejamento das atividades	SEEC E UNESPAR



Planejamento conjunto das ações pedagógicas e culturais	SEEC E UNESPAR
Levantamento e definição dos conteúdos educativos e museológicos	SEEC E UNESPAR
Seleção de escolas e públicos-alvo participantes	SEEC E UNESPAR
Desenvolvimento das metodologias educativas integradas (museu-escola)	SEEC E UNESPAR
Divulgação das Atividades	SEEC E UNESPAR
Capacitação de professores e agentes culturais	SEEC E UNESPAR
Implementação das ações educativas e culturais (visitas, oficinas, mediações)	SEEC E UNESPAR
Monitoramento e acompanhamento das atividades	SEEC E UNESPAR
Avaliação dos resultados e elaboração de relatório final	SEEC E UNESPAR
Emissão de certificados	UNESPAR
Análise e avaliação das ações realizadas	SEEC

VIII – QUANTO A DATA DA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO;

1. Destaca-se que o cronograma a ser estabelecido nas etapas do Plano de Trabalho, será definido entre a SEEC e UNESPAR para realização no exercício de 2026.

IX – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

1. Quantidade de escolas e museus envolvidos no projeto.
2. Número de professores e agentes culturais capacitados.
3. Número de alunos atendidos em atividades educativas e culturais.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



4. Qualidade das ações desenvolvidas, aferida por meio de relatórios técnicos, registros fotográficos e questionários de avaliação.

X – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO;

- Reuniões de Acompanhamento
 - Realização trimestral, entre fiscais e gestores.
 - Apresentação de relatórios para revisão e replanejamento das atividades.
 - Alinhamento das formações ao mercado e ao perfil do público-alvo.
- Divulgação das Atividades
 - Utilização de Redes Sociais, Sites Oficiais das instituições e demais canais acessíveis ao público.
 - Garantia de ampla visibilidade e cumprimento da meta de alcance.
- Formas de Comprovação
 - Participação efetiva: atas de reuniões, listas de presença, relatórios de acompanhamento.
 - Execução das atividades: registros fotográficos, relatórios técnicos e materiais produzidos.
 - Documentos oficiais: atas, listas, relatórios, certificados de capacitação, publicações digitais, registro no Moodle (quando aplicável).
- Indicadores de Avaliação
 - Quantitativos: número de participantes (professores, alunos, agentes culturais), número de atividades realizadas, carga horária ofertada.
 - Qualitativos: aplicação de questionários de avaliação junto a professores e alunos; relatórios de percepção dos museus e escolas participantes.

XI – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Plano de Trabalho - Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



Na consecução do objeto do presente Plano, a SEEC e a UNESPAR, em conformidade com os itens 3.2 e 3.3 do Termo de Cooperação, deverão disponibilizar pessoal qualificado para a execução das atividades e material didático necessário para a eficiência e eficácia do curso de qualificação.

Recursos Humanos

- Equipe técnica da SEEC (museólogos, educadores, mediadores culturais, historiadores, agentes culturais e demais áreas afins).
- Equipe pedagógica da UNESPAR (professores formadores, técnicos pedagógicos, coordenadores regionais de educação).
- Professores da rede pública estadual.
- Agentes culturais e monitores/mediadores.
- Equipe administrativa de apoio (logística, transporte, secretaria).

Recursos Materiais

- Espaços físicos (museus estaduais, escolas, centros culturais).
- Recursos audiovisuais (projetores, computadores, kits multimídia).
- Materiais gráficos e didáticos (cartilhas, guias educativos, folders).
- Plataforma Moodle ou outro AVA para cursos a distância.
- Transporte para deslocamento de alunos e professores, quando necessário.
- Equipamentos de conservação e segurança para acervos museológicos.
- Recursos de comunicação (sites institucionais, redes sociais, imprensa oficial).

XII – MANUAIS;

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

I – Estatuto de Museus (Lei Federal nº11904/2009)¹

II – Caderno da Política Nacional de Educação Museal²

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm



III - Guia Básico da Educação Patrimonial³

Aprovação:

Curitiba, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura
(Decreto Estadual nº 15/2023)

Curitiba, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente

Salete Paulina Miranda Sirino

Reitora da Universidade Estadual do Paraná
(Decreto Estadual nº 6.563/2020)

² <https://www.gov.br/museus/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cadernos-e-revistas/caderno-da-politica-nacional-de-educacao-museal/view>

³

https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=http://portal.iphan.gov.br/upl-oads/ckfinder/arquivos/Educacao_Patrimonial.pdf&ved=2ahUKEwjN-5u9plGQAxUuppUCHTbwOZ4QFnoECCAQAQ&usg=AOvVaw0QMPHJJlH0mJ6hnJIN9k8g

Documento: **PlanodeTrabalho702026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciana Casagrande Pereira Ferreira** em 20/07/2026 14:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 15/07/2026 15:57 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **25.106.422-9** por: **Luiz Fernando Nunes** em: 13/07/2026 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

110360	ALINE DA SILVA FELIPE	Audiovisual	Parecerista
110132	Mariana Caramore Fava	Teatro	Parecerista
110376	63.732.586 ADRIANE FERREIRA CARVALHO COSTA	Artes Visuais	Parecerista e Habilitador
108756	Kellen Auxiliadora Pereira	Audiovisual	Parecerista
110417	ROGER BORGES ARAUJO 05002216935	Música	Parecerista e Habilitador
110416	Iris Pereira Goncalves 05046865939	Música	Parecerista e Habilitador
110408	50.367.139 Luiz Guilherme de Sousa Lima Pádua	Audiovisual	Parecerista
106419	Henrique Gomes Simões	Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Parecerista
110543	65.453.535 HENRIQUE MASERA LOPES	Música	Parecerista e Habilitador

Curitiba, 20 de julho de 2026

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 96540/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROTOCOLO: 25.106.422-9
MODALIDADE: Termo de Cooperação n.º 70/2026.
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura - SEEC e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

OBJETO: Cooperação técnica, científica e cultural entre os partícipes, visando à conjugação de esforços para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão. Inclui a realização de aulas práticas, estágios, pesquisas em acervos, eventos culturais (como o projeto “Tons Vizinhos”), cursos e workshops,

utilizando as dependências e acervos dos museus vinculados à COSEM, com ênfase inicial no Museu da Imagem e do Som do Paraná (MIS-PR).
FUNDAMENTOS: Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses após a publicação, para cumprimento do seu objeto.
VALOR DO REPASSE: Não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 20/07/2026.
FORMALIZADO POR: Luciana Casagrande Pereira Ferreira (Secretária de Estado da Cultura), Salete Paulina Machado Sirino (Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR).

Protocolo 96775/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e as **Organizações da Sociedade Civil** constantes do anexo.
Objeto:...Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para execução dos projetos apresentados cujo as propostas são originárias da Emenda Parlamentar, aprovada pela Lei Estadual nº 22.267, de 13/12/2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11807, de 13/12/2024.
Da Vigência: Esta parceria terá vigência conforme informado no anexo e a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Dos Recursos Financeiros: O valor total desta parceria constante no anexo será transferido à Organização da Sociedade Civil em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ANEXO

Protocolo	OSC	Nº Termo	Vigência	Valor	Contrapartida	Assinatura
26.148.478-1	ANCO	681/26	24 meses	64.684,99	0,00	14/07/26

Curitiba, 21 de julho de 2026

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, em exercício.

Protocolo 96823/2026

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 662/2026 - EDITAL 005/2024

Protocolo: 25.982.705-1
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ.
Objeto: Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para a implementação de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede socioassistencial da política da criança e do adolescente no Estado Paraná, no Eixo 4. **Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**, para a realização do projeto “ESTRELA DA MANHÃ”, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.
Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Dotação Orçamentária: 6166.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente Natureza da Despesa 3350.4100 - Contribuições, Subelemento 4102 - Contribuições a Entidades - Custeio, Natureza de Despesa 4450.42 - Auxílios, Subelemento 4202 - Auxílios a Entidades - Investimento Fonte de Recursos 761 - Recursos Vinculados ao fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Fonte Detalhada 150 - FIA/TAC. Credor Associação Estrela da Manhã São Sebastião da Amoreira Valor R\$ 294.016,96-Corrente - R\$ 5.983,04 - Capital.
Autorizado em: 30/06/2026
Assinado: 20/07/2026.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 663/2026 - EDITAL 005/2024



SELO DE AUTENTICIDADE

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

c053edc8

EDIÇÃO

12.179

DATA

22/07/2026

